

ementa: “EMENTA: UNCISAL. SERVIDOR AUTÁRQUICO. PROGRESSÃO PARA A CLASSE “B”. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.” 2. Ressalto que os efeitos financeiros devem ser contados a partir de 31/10/2022, data do requerimento. 3. À UNCISAL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2023.

Ana Cecília Almeida Marques
Responsável pela Resenha

Protocolo 704621

EDITAL –SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - Nº 004/2023- PGE/AL

ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO – DIREITO

JULGAMENTO DOS RECURSOS, DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO E DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS DA 1ª E DA 2ª FASE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve tornar público o julgamento dos recursos do gabarito provisório da primeira fase (prova objetiva) do processo seletivo de estagiários de Pós-Graduação em Direito, bem como o gabarito definitivo, o resultado provisório da 1ª fase e o resultado provisório da 2ª fase:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

QUESTÃO RECORRIDA	RECORRENTE	DECISÃO	JUSTIFICATIVA
9	Luiz Cleysson Prazeres dos Santos	Deferido	A tese exposta na resposta apontada como gabarito da questão, embora correta, tem como base a doutrina, enquanto o enunciado da questão pede o entendimento do STJ e do STF. Face ao exposto, decide-se pelo deferimento do recurso com a anulação da questão.
12	Luiz Cleysson Prazeres dos Santos	Indeferido	A Lei nº 13.709/2018, em regra, veda o Poder Público de transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso. Contudo, ao abrir exceções, a lei lista os casos em que não há vedação, os casos que não fazem parte da regra da vedação e, consequentemente, os casos em que o Poder público está autorizado a transferir os dados. Assim, em regra, É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso. Os casos listados no art. 26, §1º, são uma exceção à regra, ou seja, são as hipóteses em que o poder público está autorizado a transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso. Face ao exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso com a manutenção do gabarito.
14	João Vitor Madcêiro Rodrigues Filipe André Bittencourt Rocha de França	Indeferido	O argumento levantado pelos recorrentes não tem procedência, pois se limitam a afirmar que o enunciado da questão não traduz literalmente o texto legal, sem apontar qualquer equívoco. Entende-se que o enunciado da alternativa está completamente correto. De fato, o art. 2º do Decreto-Lei n. 4.657/1942, incluído pela Lei nº 13.655/2018 exige que as decisões de ordem administrativa, controladora e judicial sejam proferidas com responsabilidade, passando a vedar motivações decisórias vazias, apenas retóricas ou principiológicas, sem análise prévia de fatos e de impactos. Obriga o julgador a avaliar, na motivação (e consequentemente antes da tomada da decisão), a partir de elementos idôneos coligidos no processo administrativo, judicial ou de controle, as consequências práticas de sua decisão. Face ao exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso com a manutenção do gabarito.
36	Filipe André Bittencourt Rocha de França Lucas Emanuel Gomes Barbosa	Indeferido	O recorrente alega que, de acordo com a jurisprudência do STJ no REsp 1777404-TO, seria necessário que João provesse o seu sustento e o da sua família para que o uso comercial do imóvel não fosse impeditivo da usucapião, o que tal informação não resta clara da leitura do enunciado. Primeiramente, necessário ressaltar que a tese fixada pelo STJ no referido julgado foi no seguinte sentido: A destinação de parte do imóvel para fins comerciais não impede o reconhecimento da usucapião especial urbana sobre a totalidade da área. Ademais, as explicações continuam no inteiro teor, resumido no Informativo de Jurisprudência 671, nos seguintes termos: No entanto, o requisito da exclusividade no uso residencial não está expressamente previsto em nenhum dos dispositivos legais e constitucionais que dispõem sobre a usucapião especial urbana. Assim, o uso misto da área a ser adquirida por meio de usucapião especial urbana não impede seu reconhecimento judicial, se a porção utilizada comercialmente é destinada à obtenção do sustento do usucapiente e de sua família. Há, de fato, a necessidade de que a área pleiteada seja utilizada para a moradia do requerente ou de sua família, mas não se exige que esta área não seja produtiva, especialmente quando é utilizada para o sustento do próprio recorrente. Ou seja, embora em uma das passagens do acórdão o Ministro Relator de fato mencione que o terreno poderá ser destinado à obtenção do sustento do usucapiente de sua família, não o faz de forma excludente e sim ampliativa, pois muitas vezes os valores arrecadados pelo usucapiente serão destinados não só ao seu sustento, mas de muitas outras pessoas. Tanto é que no parágrafo imediatamente seguinte, acima colacionado, o Ministro Relator discorre sobre o sustento do próprio recorrente, sem mencionar a sua família. Portanto, não há qualquer obscuridade no enunciado, estando em total acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, necessário se faz mencionar que, caso de fato houvesse erro no enunciado proposto, ainda assim haveria alternativa correta para tal situação (item d), já que a usucapião não poderia ocorrer por, cumulativamente, não cumprir o requisito de utilização exclusiva para moradia e em razão das dimensões do terreno. Portanto, não seria hipótese de anulação da questão, mas apenas de alteração do gabarito. Face ao exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso com a manutenção do gabarito.
37	Bruno Manoel Lins Lyra	Indeferido	O recorrente alega que o item C, considerado correto pela banca, dá margem para interpretação dúbia, podendo levar o candidato a erro acerca do recurso cabível. Ocorre que tal item traz a transcrição do art. 896, §2º, da CLT, com apenas uma inversão na ordem da frase. O item correto afirma que “Em execução de sentença não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.” Já o Art. 896, §2º, da CLT dispõe que “das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.” Embora o candidato mencione que, na realidade, seria cabível Agravo de Petição, a questão trata do Recurso de Revista, ficando claro, desde o enunciado, que todos os itens se referem às decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Ressalte-se que a expressão “execução de sentença” não necessariamente trata de processo que se encontra em primeira instância, pois eventuais recursos, como o próprio Recurso de Revista, fazem parte de tal fase processual. Face ao exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso com a manutenção do gabarito.
45	Luiz Cleysson Prazeres dos Santos	Indeferido	O argumento levantado pelo recorrente não se sustenta, pois a utilização da expressão “registro contábil geral” na letra e) da questão altera completamente a determinação legal de “registro

QUESTÃO RECORRIDA	RECORRENTE	DECISÃO	JUSTIFICATIVA
			contábil individualizado”, que, conforme previsto no normativo que regulamenta a matéria (Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022), deve conter (I) nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes, (II) matrícula e outros dados funcionais, (III) valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições, (IV) valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário, (V) valores mensais da contribuição do ente federativo e (VI) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC. À toda evidência, não é possível defender que “registro contábil geral” seja entendido como “geral do servidor, isto é individualizado”, como pretende o recorrente. Face ao exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso com a manutenção do gabarito.

GABARITO DEFINITIVO

1. C	2. B	3. E	4. D	5. E
6. B	7. E	8. D	9. ANULADA	10. B
11. C	12. A	13. E	14. A	15. B
16. C	17. C	18. D	19. B	20. C
21. D	22. E	23. D	24. B	25. A
26. E	27. A	28. E	29. B	30. B
31. D	32. D	33. A	34. C	35. E
36. B	37. C	38. B	39. C	40. D
41. B	42. D	43. A	44. C	45. C
46. D	47. A	48. C	49. D	50. B

RESULTADO PROVISÓRIO 1ª FASE

CANDIDATO	ACERTOS	SITUAÇÃO
VICTOR ANDRÉ CARNEIRO MAGALHAES	38	classificado
LUANA MONTEIRO PONTES	37	classificado
WAGNER TENORIO CAVALCANTE BRITO DE MEDEIROS	37	classificado
ALÍCIA FABIELLE DA COSTA CAVALCANTE	35	classificado
RAISSA BORGES DE MENDONCA	35	classificado
THIAGO ANDRÉ GOMES ANTUNES	35	classificado
HANNA CABRAL SOARES	33	classificado
JOÃO VÍTOR MADEIRO RODRIGUES	33	classificado
JOSIANO GOMES FIGUEIREDO	33	classificado
LUIZ CLEYSSON PRAZERES DOS SANTOS	33	classificado
MELINA FERREIRA CROCE	33	classificado
ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	30	classificado
INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	30	classificado
VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA	30	classificado
CÉSAR FERNANDES DE MATOS	29	classificado
EMERSON DA SILVA SANTOS	29	classificado
LORENA DE MOURA CAVALCANTE	29	classificado
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	28	classificado
VERLANY KELLYWILSON DA SILVA SANTOS	28	classificado
ANA LETÍCIA PESSOA PEREIRA	27	classificado
FILIPE ANDRÉ BITTENCOURT ROCHA DE FRANÇA	27	classificado
LUCAS EMANUEL GOMES BARBOSA	27	classificado
BRUNO MANOEL LINS LYRA	26	classificado
CAMILA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS	26	classificado
ÉDER BARROS DE GUSMÃO VERÇOSA	26	classificado
RAFAEL NOBRE DE LIMA MONTENEGRO	26	classificado
CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES	25	classificado
DIEGO FELIX DE ARAUJO	25	classificado

CANDIDATO	ACERTOS	SITUAÇÃO
GABRIELA DE OLIVEIRA FARIAS	25	classificado
JOAO VICTOR DANTAS FERREIRA DE OLIVEIRA	25	classificado
RODRIGO FEITOSA DE BARROS	25	classificado
BYANCA LARYSSA DA SILVA ROCHA	24	eliminado
CAROLINE VICENTE BRANDÃO VIEIRA	24	eliminado
ISABELLI CARINA LUIZ DE MENDONÇA CORDEIRO	24	eliminado
MARIA CRISTINA VALENÇA LIMA NASCIMENTO	24	eliminado
MAYANE ADÍGINA DO NASCIMENTO BRANDÃO	24	eliminado
MAYARA PEREIRA PEIXOTO DE OMENA	24	eliminado
STEPHANY MAYARA MARTINS LOPES ARAUJO	24	eliminado
ALESSANDRA SAMYRES MACENA GOMES DE LIMA	22	eliminado
BRUNA BARBOZA DOS SANTOS	22	eliminado
FLAMINHIA GOMES DA SILVA	22	eliminado
JOSÉ ALEF SILVA SANTOS	22	eliminado
LUCAS MARQUES COUTINHO	22	eliminado
MARCOS ANDRE DA SILVA SANTOS	22	eliminado
MARCOS HENRIQUE DOS PASSOS MATIAS	22	eliminado
MARIA ELIZZA HIGINO DOS SANTOS	22	eliminado
PATRICIA CORDOLINO DE SOUZA	22	eliminado
RAYSA VITORIA DOS SANTOS ELIAS	22	eliminado
CAMILA RAPHAELLE DE FARIAS SOUZA	21	eliminado
CIRO MARQUES SILVA JUNIOR	21	eliminado
CRISTIANE SOUTO CARNEIRO	21	eliminado
DIOGO LIMA VILAR DE OLIVEIRA	21	eliminado
FERNANDA SILVA FERREIRA	21	eliminado
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE CARVALHO	21	eliminado
JÚLIA LAÍS BRANDÃO DE SOUZA AGUIAR	21	eliminado
MARIA EDUARDA ARAUJO CANUTO	21	eliminado
SARAH LOPES CORDEIRO	21	eliminado
WALLACE VASCONCELLOS BRITO	21	eliminado
ANA GABRIELA DA SILVA SANTOS	20	eliminado
CAROLINA COIMBRA FERREIRA DE LIMA	20	eliminado
DENIZE MARIA ACIOLI COSTA	20	eliminado
DIEGO GOUVEIA ALMEIDA	20	eliminado
PAULO EDUARDO HIGASHI	20	eliminado
STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA	20	eliminado
YASMIN STEFANY DA SILVA OLIVEIRA	20	eliminado
ANA KARLA ARAÚJO ACIOLI DO NASCIMENTO	19	eliminado
ANA KAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	19	eliminado
BEATRIZ RAMOS DO NASCIMENTO	19	eliminado
CAMILLA RAPHAELLA ALMEIDA DOS SANTOS	19	eliminado
GABRIEL DOS SANTOS BRANDAO ARAUJO	19	eliminado
GRAYCE HELLEN BARROS DE GÓES	19	eliminado
ISABELLA SALUSTIANO LIMA	19	eliminado
ISABELLY SANTOS DA SILVA	19	eliminado
JOÃO MARCOS FARIAS EPITACIO DE ALMEIDA	19	eliminado

CANDIDATO	ACERTOS	SITUAÇÃO
MARIA CAROLYNE FALCONERY FERREIRA	19	eliminado
MARIA JANIELE DA SILVA CERQUEIRA	19	eliminado
MARINA PINHEIRO SANTOS CANSANÇÃO	19	eliminado
RAMON LOBO MOTA	19	eliminado
REJANE GAMA LIRA	19	eliminado
WILLYANE ALICE IZIDORIO NOBRE	19	eliminado
ALÍCIA GIORDANNA DE SOUZA BARBOSA	18	eliminado
ANIELLY MELO SALGUEIRO	18	eliminado
DÉBORA LIMA DA SILVA	18	eliminado
JAYANE VERÍSSIMO IBRAIM	18	eliminado
JOÃO VICTOR AFONSO DA SILVA CORDEIRO FOLHA	18	eliminado
MARIANA LIMA FARIAS	18	eliminado
NIEDJA FERNANDA DE SOUZA SENA LIRA	18	eliminado
RANIER JAPSON PEREIRA DE ALMEIDA	18	eliminado
THAYSE CATARINY BRAZ CAVALCANTE	18	eliminado
VIRGÍNIA TOLEDO QUEIROZ	18	eliminado
BEATRIZ MABEL CORREIA DE FREITAS	17	eliminado
HITALO BRUNO DA SILVA LEITE	17	eliminado
IVANA ARAUJO DE BRITO	17	eliminado
KAREN LUÍZA TEODOZIO LINS	17	eliminado
LAILA YASMIM MARQUES	17	eliminado
LÍVIA ADELAIDE BARROS COSTA DE GUSMÃO VERÇOSA	17	eliminado
MILENA ALBUQUERQUE MENDES	17	eliminado
MIRELLY MARTINS DE SÁ	17	eliminado
MÔNICA DE MELO SANTIAGO	17	eliminado
RAFAEL DIAS FARIAS PEREIRA	17	eliminado
THIAGO PRACIDINA DE SOUZA	17	eliminado
DONNA STÉPHANIE SOARES NASCIMENTO	16	eliminado
HELOYZA DE OLIVEIRA RODRIGUES	16	eliminado
IVANALDO MARINHO RODRIGUES JUNIOR	16	eliminado
JOSÉ RUBENS ARCANJO TENÓRIO	16	eliminado
LUANA DE FRANÇA FERREIRA	16	eliminado
MICHELLE ALCÂNTARA SANTOS DA SILVA	16	eliminado
NATHÁLIA LESSA DE ALBUQUERQUE LINS	16	eliminado
REBECA PACHECO DE MORAES	16	eliminado
SANDRO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	16	eliminado
SARAH BARROS MORAES DE CASTRO	16	eliminado
ADHA LETICIA DE LIMA CAVALCANTE	15	eliminado
ARIANE MARIA GOMES DE OLIVEIRA	15	eliminado
LORRANDERSON ALVES DOS SANTOS	15	eliminado
MARCELA MARIA DA SILVA	15	eliminado
MILTON JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR	15	eliminado
PEDRO EDUARDO CORREIA MENDONÇA	15	eliminado
VIVIAN SANTOS DE SEHNEM	15	eliminado
AMIDAIANA SOUZA QUEIROZ	14	eliminado
MANUELLA VIEIRA MURTA LECHTENBÖHMER	14	eliminado

CANDIDATO	ACERTOS	SITUAÇÃO
MAYARA MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO	14	eliminado
JONAS VICTOR GOMES DE ARAUJO SOUZA	13	eliminado
KARINE COSTA DE AGUIAR	13	eliminado
RENATA DAS DORES MACHADO	13	eliminado
JUAN IGNACIO AZEVEDO CARVALHO PINTO COTTO	12	eliminado
MONIQUE CAMPOS FARIAS DA SILVA	12	eliminado
JOÃO EUDES DE LIMA GOMES	11	eliminado
BRUNA MARIA DE SOUZA	10	eliminado
ESLAINE CRISTINE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	10	eliminado
JUSSARA GOMES TENÓRIO	10	eliminado
RAFAELLA NUNES POZZO	0	eliminado

RESULTADO PRÓVISÓRIO 2ª FASE

CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
FILIPÉ ANDRÉ BITTENCOURT ROCHA DE FRANÇA	9,7	aprovado
JOSIANO GOMES FIGUEIREDO	9,5	aprovado
VICTOR ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES	9,5	aprovado
CÉSAR FERNANDES DE MATOS	9	aprovado
LUANA MONTEIRO PONTES	9	aprovado
RAISSA BORGES DE MENDONÇA	9	aprovado
GABRIELA DE OLIVEIRA FARIAS	8,5	aprovado
LUCAS EMANUEL GOMES BARBOSA	8,5	aprovado
LUIZ CLEYSSON PRAZERES DOS SANTOS	8,5	aprovado
ALÍCIA FABIELLE DA COSTA CAVALCANTE	8	aprovado
HANNA CABRAL SOARES	8	aprovado
INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	7,5	aprovado
MELINA FERREIRA CROCE	7,5	aprovado
DIEGO FELIX DE ARAUJO	7	aprovado
JOÃO VÍTOR MADEIRO RODRIGUES	7	aprovado
LORENA DE MOURA CAVALCANTE	7	aprovado
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	7	aprovado
VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA	6,5	aprovado
WAGNER TENÓRIO CAVALCANTE BRITO DE MEDEIROS	6,5	aprovado
CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES	6	aprovado
EMERSON DA SILVA SANTOS	6	aprovado
ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	6	aprovado
JOAO VICTOR DANTAS FERREIRA DE OLIVEIRA	6	aprovado
RAFAEL NOBRE DE LIMA MONTENEGRO	6	aprovado
RODRIGO FEITOSA DE BARROS	6	aprovado
THIAGO ANDRÉ GOMES ANTUNES	6	aprovado
CAMILA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS	4	eliminado
BRUNO MANOEL LINS LYRA	3	eliminado
ÉDER BARROS DE GUSMÃO VERÇOSA	3	eliminado
VERLANY KELLY WILSON DA SILVA SANTOS	3	eliminado
ANA LETÍCIA PESSOA PEREIRA	2,5	eliminado

RESULTADO FINAL PROVISÓRIO

CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA SUBJETIVA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	VAGA CONCORRIDA
VICTOR ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES	7,6	9,5	17,1	1º	PCD
LUANA MONTEIRO PONTES	7,4	9	16,4	2º	Ampla concorrência
JOSIANO GOMES FIGUEIREDO	6,6	9,5	16,1	3º	Negros, indígenas e quilombolas
RAISSA BORGES DE MENDONÇA	7	9	16	4º	Ampla concorrência
FILIPÉ ANDRÉ BITTENCOURT ROCHA DE FRANÇA	5,4	9,7	15,1	5º	Ampla concorrência
LUIZ CLEYSSON PRAZERES DOS SANTOS	6,6	8,5	15,1	6º	Negros, indígenas e quilombolas
ALÍCIA FABIELLE DA COSTA CAVALCANTE	7	8	15	7º	Ampla concorrência
CÉSAR FERNANDES DE MATOS	5,8	9	14,8	8º	Ampla concorrência
HANNA CABRAL SOARES	6,6	8	14,6	9º	Ampla concorrência
MELINA FERREIRA CROCE	6,6	7,5	14,1	10º	Ampla concorrência
LUCAS EMANUEL GOMES BARBOSA	5,4	8,5	13,9	11º	Ampla concorrência
WAGNER TENÓRIO CAVALCANTE BRITO DE MEDEIROS	7,4	6,5	13,9	12º	Ampla concorrência
JOÃO VÍTOR MADEIRO RODRIGUES	6,6	7	13,6	13º	Ampla concorrência
GABRIELA DE OLIVEIRA FARIAS	5	8,5	13,5	14º	Ampla concorrência
INGRID MAYARA DA SILVA SANTOS	6	7,5	13,5	15º	Negros, indígenas e quilombolas
THIAGO ANDRÉ GOMES ANTUNES	7	6	13	16º	Ampla concorrência
LORENA DE MOURA CAVALCANTE	5,8	7	12,8	17º	Ampla concorrência
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	5,6	7	12,6	18º	Ampla concorrência
VICTOR HUGO DOS SANTOS SOUZA	6	6,5	12,5	19º	Ampla concorrência
DIEGO FELIX DE ARAUJO	5	7	12	20º	Negros, indígenas e quilombolas
ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	6	6	12	21º	Ampla concorrência
EMERSON DA SILVA SANTOS	5,8	6	11,8	22º	Ampla concorrência
RAFAEL NOBRE DE LIMA MONTENEGRO	5,2	6	11,2	23º	Ampla concorrência
RODRIGO FEITOSA DE BARROS	5	6	11	24º (desempate idade)	Ampla concorrência
CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES	5	6	11	25º (desempate idade)	Ampla concorrência
JOAO VICTOR DANTAS FERREIRA DE OLIVEIRA	5	6	11	26º (desempate idade)	Ampla concorrência

1. Os recursos relativos aos resultados provisórios podem ser interpostos, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, através, exclusivamente, dos seguintes links: <https://tinyurl.com/recursosresultado1fase> e <https://tinyurl.com/recursosresultado2fase>.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 22 de março de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

LUÍS MANOEL BORGES DO VALE
Procurador de Estado
Coordenador do Centro de Estudos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PGE Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA JC ENGENHARIA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA NO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL.

Processo Administrativo **E:01204.0000002163/2023** - Procedimento licitatório: Contratação Emergencial / Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-20 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representada pela Procuradora-geral do Estado, Dr.ª Samya Suruagy do Amaral, nomeada pelo Decreto nº 86.094, publicado no DOE/AL de 01 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 83.487- 4, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de janeiro de 2023.